

PUBLICADO

Extrema, 18 / 01 / 18

Decreto nº 3307

De 18 de janeiro de 2018.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado.

CONSIDERANDO, a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

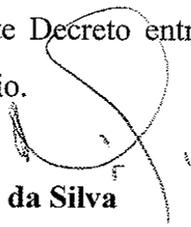
- I – 28 de Fevereiro;
- II – 30 de Março;
- III – 30 de Abril;
- IV – 31 de Maio;
- V – 29 de Junho;
- VI – 31 de Julho;
- VII – 31 de Agosto;

Art 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I – 12 de Março;
- II – 10 de Abril;
- III – 10 de Maio;
- IV – 11 de Junho;
- V – 10 de Julho;
- VI – 10 de Agosto;

Parágrafo único – O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Batista da Silva
Prefeito Municipal